



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 548, de 25 de agosto de 2011

Ementa: Modifica a Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho Federal de Farmácia, dando nova redação aos artigos 25, 26, 29, 30, 35, 84 e 142 da Resolução/CFF nº 484/08.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando a aprovação do Regimento Interno, pela Resolução Administrativa nº 483/2008 (DOU de 12.08.2008, Seção 1, pág. 91);

Considerando a aprovação da estrutura administrativa e de pessoal do Conselho Federal de Farmácia, pela Resolução Administrativa nº 484/2008 (DOU de 21.08.2008, Seção 1, pp. 95/105);

Considerando a necessidade da revisão da Estrutura Administrativa e de Pessoal, de forma a ajustar aos procedimentos para otimização da qualidade dos serviços, viabilizando a evolução institucional e profissional, resolve:

Art. 1º - Os artigos 25, 26, 29, 30, 35, 84 e 142 da Resolução nº 484/2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 95 a 105, passam a ter a seguinte redação:

“Art.25 - A chefia da Consultoria Jurídica é exercida pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico Adjunto, atuando concomitantemente ou em substituição, sendo responsáveis pelos seus atos e procedimentos designados previamente pela Diretoria, sendo a representação judicial concorrente aos Consultores e aos Assessores Jurídicos, conforme atribuição, nomeação ou designação.”



Conselho Federal de Farmácia

Art.26 - Os Consultores Jurídicos e os Assessores Jurídicos compõem o quadro de carreira permanente, podendo ser disponibilizadas Assessorias de livre nomeação e exoneração, de acordo com a previsão de vagas.

(...)

Art.29 - Os instrumentos de atuação da Consultoria Jurídica são os seus pareceres, vinculados ou não, de acordo com a previsão da Lei Federal nº 8.906/94 e a representação judicial designada pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia ou o seu substituto regimental.

Art.30 - Os pareceres jurídicos serão submetidos à aprovação do Presidente, preservada a manutenção da isenção técnica e independência funcional dos advogados, nos termos dos artigos 18 e 31 da Lei Federal nº 8.906/94.

(...)

Art.35 - No exercício das funções privativas do seu ofício, desde que designada pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia ou o seu substituto regimental, à Consultoria Jurídica compete, além da representação judicial:

(...)

Art.84 - Sem prejuízo das atribuições da Consultoria Jurídica, compete aos Consultores Jurídicos no exercício de atos de gestão e por designação:

(...)

Art.142 - O regime de trabalho nos quadros do conselho é de 8 horas ininterruptas com intervalo de 1 ou 2 horas para o almoço, sendo facultado o banco de horas, compensação ou jornada diferenciada, mediante autorização do Presidente.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

Publique-se:

LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária-Geral